



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$56

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano	\$00
A 1.ª série		80
A 2.ª série		30
A 3.ª série		15
Avulso: Número de duas páginas		\$15;
de mais de duas páginas		\$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:004 — Aplica ao pagamento das despesas dos serviços públicos, relativas ao ano de 1921-1922, mais um duodécimo, referente ao mês de Fevereiro de 1922.

Decreto n.º 8:005 — Mantém as isenções de direitos de importação consignadas na pauta de 17 de Junho de 1892 e demais legislação em vigor antes da publicação do decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro de 1921 — Revoga o § único do artigo 2.º do citado decreto n.º 7:801.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:006 — Transfere um saldo da proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros do ano económico de 1920-1921 para o de 1921-1922 a fim de ocorrer à despesa com a aquisição de um automóvel para serviço do Ministro.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:007 — Modifica o artigo 92.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa de 2 de Maio de 1904.

Decreto n.º 8:008 — Autoriza a Misericórdia da Aldeia Galega da Merceana e Hospital de Charnais a formar juntamente com a Associação de Beneficência da Ordem Terceira de Charnais uma mesma e única corporação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:004

Tendo sido autorizados pela lei n.º 1:193, de 31 de Agosto próximo findo, para despesas relativas ao ano económico de 1921-1922, somente três duodécimos, referentes aos meses de Setembro, Outubro e Novembro, do total das dotações de cada um dos Ministérios constantes das propostas orçamentais para o referido ano, rectificadas em conformidade com as alterações apresentadas ao Parlamento em sessão de 3 do referido mês de Agosto, e, posteriormente, pelo decreto n.º 7:855, mais dois duodécimos, referentes aos meses de Dezembro e Janeiro, das mesmas dotações, rectificadas de harmonia com as citadas alterações e com as constantes das notas que fazem parte daquele decreto;

Considerando que mensalmente têm de ser satisfeitas despesas cujo pagamento não pode sofrer atrasos e que, se eles se dessem, de tal facto resultariam graves dificuldades e perturbações, pois que não é possível sofrer interrupções a vida administrativa da Nação;

Considerando, portanto, que se torna necessário providenciar urgentemente para que a vida interna e externa da Nação decorra sem perturbações que derivariam da falta de autorização para o pagamento das despesas públicas;

Hei por bem, atendendo ao que me expôs o Presidente do Ministério, em nome do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao pagamento das despesas dos serviços públicos, relativas ao ano económico de 1921-1922, poderá ser aplicado mais um duodécimo, respeitante ao mês de Fevereiro, do total das dotações de cada um dos Ministérios constantes das propostas orçamentais para o referido ano, rectificadas em conformidade com as alterações a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 7:855, de 30 de Novembro de 1921, e com as que constam das notas anexas a este decreto e que dele fazem parte integrante.

§ 1.º O duodécimo a que este artigo se refere é representado pelas seguintes quantias:

Ministério das Finanças	15:795.314\$51
Ministério do Interior	4:535.243\$10
Ministério da Justiça	640.718\$89
Ministério da Guerra	7:954.303\$19
Ministério da Marinha	4:278.485\$61
Ministério dos Negócios Estrangeiros	769.449\$08
Ministério do Comércio e Comunicações	4:534.776\$59
Ministério das Colónias	774.262\$11
Ministério da Instrução Pública.	3:616.400\$03
Ministério do Trabalho	2:183.346\$36
Ministério da Agricultura	4:898.425\$43

49:980.724\$90

§ 2.º Os duodécimos dos meses de Julho a Janeiro do corrente ano económico são rectificadas de conformidade com os quantitativos mencionados no parágrafo antecedente.

Art. 2.º A liquidação das despesas do ano económico de 1921-1922, enquanto vigorar o disposto no artigo anterior, não está sujeita a cabimento no duodécimo das somas dos artigos e dos capítulos das propostas orçamentais para o referido ano económico, uma vez que não seja excedida a importância global do duodécimo relativo a cada Ministério.

§ único. Em conta das verbas consignadas na despesa extraordinária à compra de material de guerra não poderá, porém, despende-se quantia alguma, nem mesmo realizar-se quaisquer contratos, sem que se tenha observado o disposto no artigo 1.º da lei n.º 956, de 22 de Março de 1920.

Art. 3.º Para fazer face às despesas extraordinárias resultantes da guerra que haja a satisfazer no mês de Fevereiro de 1922, de conformidade com o artigo 1.º da lei n.º 856, de 21 de Agosto de 1919, poder-se há despende até a quantia de 166.666\$66, correspondente a um duodécimo da respectiva verba inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças.

Art. 4.º Para fazer face às despesas com a manutenção do Instituto de Arroios e Assistência aos Mutilados

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 22.º		
Artigo 91.º		
Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e diversos abonos	4:500.000\$00	-§-
CAPÍTULO 25.º		
Serviços de estatística do comércio e navegação		
Artigo 94.º		
Descreve-se para remuneração de trabalhos extraordinários, devendo o mesmo pagamento realizar-se por proposta do chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Estatística e despacho ministerial sem dependência do disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e lei n.º 971, de 17 de Maio de 1921	17.500\$00	-§-
	4:517.500\$00	-§-
Diferença para mais na despesa extraordinária . . .	4:517.500\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Discriminação da verba de 36.478\$31 descrita no capítulo 19.º

Ano económico de 1919-1920:

Vencimentos do tenente-coronel Afonso da Silveira Brandão Freire Temudo, separado do serviço . . .	93\$00
Para completo pagamento à Direcção Geral da Fazenda Pública do cheque de 57.385,60 francos suíços que lhe fôra requisitado para liquidação do fornecimento de limas e barras de aço feito pelo Comptoir Technique Franco-Anglo-Suisse à Casa da Moeda e Valores Selados	8.869\$83

Ano económico de 1920-1921:

Vencimentos do tenente-coronel Afonso da Silveira Brandão Freire Temudo, separado do serviço . . .	152\$76
Diferenças de câmbio apuradas no pagamento a Manuel Emídio Furtado Garcia, primeiro official da Direcção Geral da Fazenda Pública, incumbido da administração do Instituto Português, em Roma, do suplemento de exercício relativo ao ano económico de 1920-1921	3.862\$72
	12.478\$31
Para pagamento de pensões de sangue	24.000\$00
	36.478\$31

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere o decreto n.º 8:004, desta data e que dele faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 3.º		
Administração Política e Civil		
Artigo 10.º		
Pessoal das oficinas e suas dependências da Imprensa Nacional de Lisboa:		
Adiciona-se:		
Para reforço da verba de 96.000\$ para trabalhos extraordinários das oficinas e abonos ao pessoal empreiteiro nos dias feriados da República, reforço que tem fundamento na lei n.º 1:166, de 13 de Maio de 1921 e é referente aos meses de Janeiro a Junho de 1922	60.000\$00	-§-
Artigo 14.º		
Material e despesas diversas — Imprensa Nacional de Lisboa:		
Adiciona-se:		
Reforço na verba de material e despesas diversas da Imprensa Nacional de Lisboa, inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º da proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, correspondente à importância em que foram fixados pela Direcção Geral das Alfândegas os encargos resultantes da entrega definitiva à mesma Imprensa dos volumes de papel de impressão viados de Xabregas e pertencentes aos navios ex-alemaães	66.176\$70	-§-
CAPÍTULO 4.º		
Segurança Pública		
Artigo 22.º		
Pessoal dos quadros:		
Guarda Nacional Republicana:		
Adiciona-se:		
Para reforço, por motivo da elevação a 1\$50 do auxílio diário de 1\$20 para alimentação por cada cabo e soldado da referida guarda, nos termos do artigo 1.º de decreto n.º 7:947, de 27 de Dezembro de 1921, nos meses de Dezembro de 1921 e Janeiro a Junho de 1922.	819.000\$00	-§-
Artigo 24.º		
Despesa variável de pessoal:		
Guarda Nacional Republicana:		
Adiciona-se:		
Para reforço da verba «Subsídio para pagamento de pensões às praças reformadas nos meses de Janeiro a Junho de 1922»	15.000\$00	-§-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Artigo 25.º		
Materia e despesas diversas:		
Guarda Nacional Republicana:		
Adiciona-se:		
Para reforço da verba destinada a forragens nos meses de Janeiro a Junho de 1922.	240.000\$00	-
	1:200.176\$70	-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária.</i>	1:200.176\$70	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 1.º		
Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida		
Adiciona-se:		
Para reforço, por motivo do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, nos meses de Janeiro a Junho de 1922.	3:541.230\$00	-
	3:541.230\$00	-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	3:541.230\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data e que dele faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Direcção Geral da Justiça e dos Cultos		
Artigo 5.º		
Despesas eventuais do Ministério:		
Despesas concernentes ao automóvel do Estado:		
Adiciona-se por ser insuficiente a respectiva dotação orçamental a importância de uma reparação no automóvel e que tem de ser satisfeita de pronto	4.750\$00	-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 4.º		
Serviço do registo civil		
Artigo 10.º		
Percentagem a distribuir pelas câmaras municipais do país:		
Adiciona-se em virtude do aumento da tabela dos emolumentos do registo civil, nos termos do decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920. (Esta importância só será ordenada depois de comprovada a realização de receita que corresponda à despesa que se pretenda efectuar)	17.800\$00	-
CAPÍTULO 5.º		
Serviços de justiça		
Procuradoria da República, do Pôrto		
Artigo 11.º		
Pessoal do quadro:		
Adiciona-se a diferença do vencimento do secretário por ter sido promovido a juiz de 2.ª classe.	100\$00	-
Conselho Superior Judiciário		
Artigo 11.º		
Pessoal do quadro:		
Adiciona-se a diferença de gratificações aos vogais efectivos e inspectores nos termos do decreto n.º 7:924, de 15 de Dezembro de 1921:		
Aos vogais efectivos 1.800\$00		
Aos inspectores . . . 1.158\$00	2.958\$00	-
	25.608\$00	-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária.</i>	25.608\$00	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 1.º		
Para pagamento de subvenções e ajudas de custo de vida:		
Adiciona-se para fazer face ao encargo resultante das melhorias concedidas pelo decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.	500.000\$00	-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	500.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— O Ministro da Justiça, *António Abranches Ferrão*.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Artigo 38.º		
Instrução militar: Diversas despesas (despacho ministerial de 10 de Janeiro de 1922)	1.300\$00	-§-
Artigo 39.º		
Distritos de recrutamento: Fundo das diversas despesas e expediente (despacho ministerial de 10 de Janeiro de 1922)	25.300\$00	-§-
Artigo 40.º		
Companhias de reformados: Despesas de expediente (despacho ministerial de 10 de Janeiro de 1922)	600\$00	-§-
Artigo 44.º		
Depósito Geral de Material de Aquartelamento: Fundo das diversas despesas (despacho ministerial de 10 de Janeiro de 1922)	1.800\$00	
Para aquisição e renovação de roupas, camisas e outros serviços dos quartéis e estabelecimentos militares (despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1922)	100.000\$00	
	101.800\$00	-§-
Artigo 46.º		
Rancho: Aumenta-se nos termos do despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1922	900.000\$00	-§-
Artigo 55.º		
Despesas dos anos económicos findos: Para pagamento à Manutenção Militar pelo fornecimento de pão para presos políticos por ocasião das revoltas monárquicas do norte e Monsanto (despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1922)	189.137\$83	-§-
	2.098.380\$83	-§-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	2.098.380\$83	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 3.º		
Subvenções e ajudas de custo de vida ao pessoal civil e militar dependente do Ministério da Guerra (decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921)	4.000.000\$00	-§-
CAPÍTULO 4.º		
Subvenções a operários dos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra (decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921)	800.000\$00	-§-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 8.º		
Montagem de uma estação central telefónica, em Belém (despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1922)	10.000\$00	-§-
CAPÍTULO 17.º		
Para reparação dos hangars do Grupo de Esquadrilhas de Aviação República (despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1922)	300.000\$00	-§-
CAPÍTULO 18.º		
Para pagamento da aquisição do direito do uso de um invento para aperfeiçoamento na tubagem, retubagem e redução das almas dos canos das armas de fogo (despacho ministerial de 10 de Janeiro de 1922)	217.770\$00	-§-
CAPÍTULO 19.º		
Para pagamento da despesa com a concentração de tropas no campo entrenchado de Lisboa, e deslocamento de contingentes militares para Mafra e Santarém (despacho ministerial de 4 de Janeiro de 1922)	200.000\$00	-§-
CAPÍTULO 20.º		
Para desobstrução e reparação do colector junto à Fábrica de Chelas (despacho de 14 de Janeiro de 1922)	70.000\$00	-§-
	5.597.770\$00	-§-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	5.597.770\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere o decreto n.º 8:004, desta data, e que dele faz parte integrante.

	Diferença	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Direcções Gerais do Ministério da Marinha		
Artigo 7.º		
Subsídios a oficiais da corporação da armada: Em virtude da lei n.º 1:205, que aumentou os subsídios de embarque	120.000\$00	-§-
	120.000\$00	-§-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	120.000\$00	

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 5.º		
Subvenções e ajudas de custo de vida, nos termos dos decretos n.ºs 7:022 e 7:088, de 29 de Setembro e 4 de Novembro de 1920:		
Em virtude do decreto n.º 7:958, que aumentou as subvenções e ajudas de custo de vida.	1:200.000,500	-5-
	1:200.000,500	-5-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	1:200.000,500	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro da Marinha, *João Manuel de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data e que dele faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Secretaria, Legações e Consulados		
Artigo 4.º		
Diversas despesas:		
Adiciona-se:		
Para despesas de representação dos Ministérios	25.000,500	
Para despesas concernentes a automóvel.	12.000,500	
Para despesas eventuais	16.000,500	
	53.000,500	-5-
CAPÍTULO 3.º		
Pessoal menor do Ministério		
Artigo 21.º		
Pessoal do quadro:		
Pensão de \$12(8) diários a um correio, nos termos da lei	46,572	-5-
CAPÍTULO 4.º		
Pessoal em disponibilidade		
Artigo 22.º		
Vencimento de um cônsul na disponibilidade em serviço, desde 25 de Dezembro de 1921 (2.º cônsul encarregado do consulado de Singapura)	856,505	-5-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 7.º		
Despesas de anos económicos findos		
Artigo 28.º		
Para pagamento de complemento do custo de um automóvel, substituição de <i>carrosserie</i> e grandes reparações	41.000,500	
Para pagamento a um cônsul que foi em Nova York, de despesas de material e expediente relativas aos meses de Abril e Agosto de 1919, na importância de 279,21 dólares, que deixou de ser satisfeita por demora na remessa das respectivas contas	258,518	
Para pagamento a um cônsul que foi em Durban, de diferença cambial que recai sobre vencimentos relativos aos meses de Outubro de 1914 a Janeiro de 1915	252,583	
Para pagamento a um correio, da sua pensão de \$12(8) diários, no período decorrido de 30 de Outubro de 1915 a 30 de Junho de 1921	265,508	
Para pagamento à Administração Geral dos Correios e Telégrafos da despesa com telegramas internacionais do Ministério, expedidos de Janeiro a Junho de 1918	17.593,534	
	59.369,543	-5-
	113.272,520	-5-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	113.272,520	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 8.º		
Despesas diversas		
Artigo 29.º		
Adiciona-se para despesas de vigilância da emigração e outras imprevistas	10.000,500	-5-
CAPÍTULO 9.º		
Subvenções por caréstia de vida		
Artigo 33.º		
Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida:		
Adiciona-se para melhoria de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida, nos termos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921	103.000,500	-5-
	113.000,500	-5-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	113.000,500	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Julio Dantas*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data e que dele faz parte integrante:

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas		
Artigo 11.º		
Pessoal de obras públicas na disponibilidade fora do serviço:		
Adiciona-se por insuficiência da actual dotação.	17.000\$00	- \$-
Artigo 12.º		
Pessoal supranumerário		
Adiciona-se por idêntica razão . . .	2.000\$00	- \$-
	19.000\$00	- \$-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	19.000\$00	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 17.º		
Ajuda de custo de vida e subvenções diferenciais		
Artigo 332.º		
Ajuda de custo de vida e subvenções diferenciais nos termos dos decretos n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921:		
Adiciona-se para fazer face aos encargos do decreto n.º 7:958	3:000.000\$00	- \$-
CAPÍTULO 18.º		
Caminhos de Ferro do Estado		
Artigo 333.º		
Fundo especial de caminhos de ferro:		
Adiciona-se por importância correspondente ao aumento dos impostos de sêlo e trânsito nos caminhos de ferro do país.	2:000.000\$00	- \$-
Artigo 334.º		
Subvenção por deficiência das receitas de exploração:		
Adiciona-se por insuficiência da actual dotação.	2:250.000\$00	- \$-
CAPÍTULO 19.º		
Correios e telégrafos		
Artigo 335.º		
Subvenção por deficiência das receitas de exploração:		
Adiciona-se para fazer face aos encargos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921	4:000.000\$00	- \$-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 27.º		
Pôrto de Lisboa		
Artigo 346.º		
Subvenção por deficiência das receitas de exploração:		
Inscrive-se para fazer face ao deficit da exploração	1:000.000\$00	- \$-
CAPÍTULO 28.º		
Transportes Marítimos do Estado		
Artigo 347.º		
Subvenção por deficiência das receitas de exploração:		
Inscrive-se, a fim de ocorrer ao pagamento de despesas urgentes . . .	1:300.000\$00	- \$-
	13:550.000\$00	- \$-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	13:550.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data e que dele faz parte integrante:

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Administração Geral		
Artigo 12.º		
Juízes das colónias no quadro da magistratura judicial do ultramar:		
Onde se lê: «artigos 129.º e 150.º do regimento de justiça, de 20 de Fevereiro de 1894», deve ler-se: «artigo 113.º, § 1.º, artigo 129.º e artigo 150.º do regimento de justiça, de 20 de Fevereiro de 1894»	- \$-	- \$-
Artigo 13.º		
Oficiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias:		
Onde se lê: «E decreto orgânico n.º 7:077, de 16 de Outubro de 1920», deve ler-se: «e decreto orgânico n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920»	- \$-	- \$-

	Diferenças			Diferenças	
	Para mais	Para menos		Para mais	Para menos
Artigo 15.º			Artigo 51.º		
Expediente, livros e impressos e publicações para as Repartições do Ministério:			Despesas eventuais		
A verba de 41.000\$ descrita na proposta orçamental e nas alterações apresentadas ao Parlamento em 3 de Agosto de 1921 para estas despesas fica discriminada pela seguinte forma:			Reforça-se por insuficiência a verba para reparações de mobília, máquinas de escrever, encadernações, telefones, energia eléctrica, consumo de gás, material eléctrico, lavagens, correspondência porteadada, fretes, transportes, encomendas postais, aquisição de um cabo de aço para o elevador e despesas inerentes, etc.	6.000\$00	
Expediente	20.000\$00		Reforça-se por insuficiente a verba para despesas do automóvel de serviço do Ministério	6.000\$00	
Livros e impressos	15.000\$00				
Publicações científicas	3.500\$00				
Publicações de mapas e cartas coloniais elaborados pela comissão de cartografia (regulamento de 19 de Janeiro de 1893)	2.500\$00				
41.000\$00					
	-§-	-§-			
				12.000\$00	-§-
Artigo 17.º			Artigo 54.º		
Altera-se a rubrica: «Instalação, funcionamento e manutenção do Sanatório Colonial», que fica com a seguinte redacção: «Instalação do Hospital e Sanatório Coloniais»			Anos económicos findos		
	-§-	-§-	Para complemento do débito de 1920-1921 ao Instituto Internacional de Agricultura em Roma	1.000\$00	
Artigo 18.º			Para satisfazer as gratificações de ensino a quatro professores da Escola de Enfermagem do Hospital Colonial durante os meses de Março a Junho de 1921	640\$00	
Nas verbas de 1.000\$ e 360\$ constantes deste artigo deve figurar uma chamada a) discriminando-se no final da página o seguinte:					
a) Estas importâncias só serão pagas quando estejam realizados os respectivos trabalhos.					
	-§-	-§-			
				1.640\$00	-§-
CAPÍTULO 3.º			A verba de 29.306\$52 descrita neste artigo nas alterações à proposta orçamental, apresentadas ao Parlamento em 3 de Agosto de 1921, deve ser discriminada pela seguinte forma:		
Estabelecimentos e serviços especiais			Cotas anuais de telefones	2.154\$55	
Artigo 31.º			Energia eléctrica	5.226\$14	
Descreve-se para «Gratificações de ensino a quatro professores da Escola de Enfermagem do Hospital Colonial», a 40\$ mensais durante o ano lectivo (dez meses)			Reparações de máquinas de escrever	642\$10	
	1.600\$00	-§-	Despesas do automóvel	9.627\$53	
			Diversas despesas	1.221\$30	
			Subvenções ao pessoal do Padroado do Oriente	10.434\$90	
			29.306\$52		
				-§-	-§-
CAPÍTULO 4.º				17.500\$00	-§-
Encargos diversos			<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>		
Artigo 41.º				17.500\$00	
Reforça-se a verba destinada ao «Subsídio para o Ementário Judicial das Colónias», em virtude do aumento do preço do papel e impressão.	1.260\$00	-§-	Despesa extraordinária		
			CAPÍTULO UNICO		
Artigo 45.º			Artigo 2.º		
Reforça-se a verba destinada à «Cota para o Instituto Internacional de Agricultura em Roma», por ter sido aumentada a mesma cota com mais 625 francos	1.000\$00	-§-	Encargos coloniais:		
			Reforça-se a verba destinada à «Subvenção para o Caminho de Ferro de Mormugão», em virtude do agravamento de câmbio.	1.720.000\$00	-§-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Artigo 3.º		
Reforça-se a verba «Para pagamento de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério, de conformidade com a legislação em vigor» em consequência do aumento das subvenções e ajudas de custo de vida, resultante do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921	125.000\$00	- \$-
Artigo 5.º (novo)		
Inclui-se para «Material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde e despesas inerentes»	400.000\$00	- \$-
Artigo 6.º (novo)		
Inclui-se a importância a satisfazer, por uma só vez, à comissão encarregada dos Padrões de Guerra. . .	1.500\$00	- \$-
	2:246.500\$00	- \$-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária . . .</i>	2:246.500\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922. — O Ministro das Colónias, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere o decreto n.º 8:004, desta data, e que dele faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinaria		
CAPÍTULO 2.º		
Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério		
Artigo 6.º		
Material e despesas diversas:		
Deduz-se a verba correspondente aos encargos da <i>Revista do Conservatório</i> , respeitantes aos meses de Julho a Novembro de 1921, cujas dotações foram englobadas na sua totalidade na dotação fixada para as despesas com o <i>Boletim</i> do Ministério da Instrução Pública, devendo apenas ser transferido o saldo disponível dessas dotações em Novembro de 1921	- \$-	2.128\$50

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 3.º		
Instrução Primária e Normal Ensino Primário Superior		
Artigo 15.º		
Pessoal do quadro:		
Adiciona-se a importância correspondente aos vencimentos de dois inspectores do ensino primário superior, nos termos do decreto n.º 7:860, de 2 de Dezembro de 1921	1.680\$00	- \$-
Artigo 22.º		
Adiciona-se para reforço da verba destinada ao pagamento dos vencimentos do professorado primário e despesas de material e outras da instrução primária (subsidiado por concorrente receita do imposto especial municipal para a referida instrução e pela contribuição dos municípios para os encargos obrigatórios da mesma instrução)	240.000\$00	- \$-
Artigo 23.º		
Despesas diversas do ensino primário:		
Adiciona-se para pagamento do subsídio às inspecções dos círculos escolares de Lisboa e Pôrto para prontificação dos serviços de contabilidade e instrução primária	2.000\$00	- \$-
CAPÍTULO 5.º		
Instrução Universitária		
Universidade do Pôrto		
Artigo 36.º		
Pessoal do quadro:		
Adiciona-se para pagamento do vencimento de um professor contratado da Faculdade de Letras	500\$00	- \$-
Artigo 40.º		
Material e despesas diversas:		
Adiciona-se para reforço da dotação do Instituto de Oftalmologia de Lisboa, com aplicação a aulas, laboratório, biblioteca e enfermarias.	10.000\$00	- \$-
Adiciona-se para reforço da dotação do Instituto Central de Higiene, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a franquia postal das publicações do referido Instituto para os estabelecimentos científicos do estrangeiro	1.800\$00	- \$-
CAPÍTULO 6.º		
Instrução Artística		
Museu de Arte Contemporânea		
Artigo 50.º		
Pessoal do quadro:		
Adiciona-se o vencimento do chefe do pessoal menor, que por lapso deixou de ser incluído na proposta orçamental do corrente ano económico.	500\$00	- \$-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Conservatório Nacional de Música		
Artigo 50.º		
Pessoal do quadro:		
Inscreve-se a verba correspondente à gratificação do redactor principal da <i>Revista do Conservatório</i> , relativa aos meses de Julho a Novembro de 1921, indevidamente englobada na dotação fixada para as despesas com o <i>Boletim</i> do Ministério	125\$00	-
Artigo 53.º		
Material e despesas diversas:		
Inscreve-se a verba correspondente aos encargos desta natureza da <i>Revista do Conservatório</i> , pertencentes aos meses de Julho a Novembro de 1921, englobada como a verba antecedente na dotação do <i>Boletim</i>	2.003\$50	-
CAPÍTULO 7.º		
Estabelecimentos e serviços especiais de instrução		
Academia das Ciências de Lisboa		
Artigo 62.º		
Abonos variáveis:		
Elimina-se d'este artigo a verba inscrita para outras publicações da Academia, nos termos do artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 3:887, de 28 de Fevereiro de 1918, por dever ser descrita no artigo 63.º	-	10.000\$00
Artigo 63.º		
Material e despesas diversas:		
Inscreve-se neste artigo a verba destinada à publicação de obras científicas, cuja edição exceda os limites do orçamento académico, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 3:887, de 28 de Fevereiro de 1918, e que inexactamente foi descrito no artigo 62.º da proposta orçamental em vigor	10.000\$00	-
Imprensa da Universidade de Coimbra		
Artigo 68.º		
Férias:		
Reduz-se na verba consignada para férias do pessoal das oficinas	-	10.000\$00

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Artigo 69.º		
Material e despesas diversas:		
Adiciona-se para pagamento do fornecimento de papel, em vista do considerável aumento de preços d'este artigo	10.000\$00	-
CAPÍTULO 9.º		
Despesas de anos económicos findos		
Adiciona-se para pagamento de despesas de anos económicos findos	58.130\$49	-
	336.738\$99	22.128\$50
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i>	314.610\$49	
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 10.º		
Artigo 74.º		
Adiciona-se para pagamento de subvenções e ajudas de custo ao pessoal das Direcções Gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério, na conformidade do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.	6:500.000\$00	-
CAPÍTULO 26.º		
Artigo 90.º		
Aquisição do edificio e terreno para instalação do Liceu Central de Gonçalo Velho (Viana do Castelo):		
Adiciona-se para pagamento dos encargos resultantes da aquisição do edificio e terreno anexo aos Quesados, em Viana do Castelo, para a instalação do Liceu Central de Gonçalo Velho (lei n.º 1:189, de 29 de Agosto de 1921)	110.000\$00	-
CAPÍTULO 27.º		
Artigo 91.º		
Comemoração do Centenário de Fernão de Magalhães:		
Adiciona-se para pagamento dos encargos com a referida comemoração (lei n.º 1:219, de 21 de Setembro de 1921)	5.000\$00	-
	6:615.000\$00	-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i>	6:615.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922. — O Ministro da Instrução Pública, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Discriminação da verba de 58.130\$49 descrita
no capítulo 9.º

Para pagamento das despesas de expediente, telegramas, telefones, iluminação e aquecimento, transporte de pessoal em caminho de ferro e outras vias de comunicação, fardamentos do pessoal menor e despesas com o automóvel do Ministério:

J. Rodrigues & C.ª	27\$73	
José Nunes dos Santos & C.ª (Filhos), Limitada	342\$00	
Moura & Campos, Limitada	23\$00	
Oliver, Limitada	140\$00	
Palhares, Rêgo & Comandita	6.671\$04	
Simões & Silva, Limitada	121\$33	
Viúva & Filhos de J. C. Freitas	86\$86	
Administração Geral dos Correios e Telégrafos	8.939\$30	
The Anglo-Portuguese Telephone, Cº Limited	1.312\$96	
Aurélio Romero	20\$00	
Conselho Administrativo das Constru- ções Navais	3.127\$98	
Joaquim dos Santos	42\$00	
Júlio Gomes Ferreira & C.ª, Limitada	28\$30	
Ramos & Figueiredo, Limitada	210\$12	
Depósito Central de Fardamentos	1.619\$14	
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	2.183\$80	
Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro	1.392\$11	
Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste	232\$05	
Germano Serrão Arnaud	544\$64	
Transportes Marítimos do Estado	97\$08	
Parque Automóvel Militar	12.273\$18	
Sociedade Portuguesa de Automóveis Torrado, Guérin & Franco, Limitada	1.518\$35	
	1.757\$31	42.710\$28

Para pagamento dos vencimentos do professor, interino, da antiga Escola de Ensino Normal de Bragança, Augusto Ladeiro 291\$21

Para pagamento das despesas de instalação das secretarias das inspecções escolares do 1.º e 3.º bairros de Lisboa:

João António de Oliveira e Silva	100\$00	
Manuel Sanches de Deus Brito Moreno	100\$00	200\$00

Para pagamento de diferenças de soldo e gratificações do capitão de artilharia, José Agostinho, observador do Observatório Meteorológico de Ponta Delgada 88\$00

Para pagamento de diferenças de soldo e gratificação de patente, diuturnidade de serviço, subvenção e renda de casa do capitão de fragata, José Pacheco da Costa Salema, observador do Observatório Meteorológico da Horta 708\$09

Para pagamento de material e despesas diversas do Observatório Meteorológico de Angra do Heroísmo:

António de Sousa Lima	19\$20	
Ribeiro & Barcelos	59\$04	78\$24
		874\$33

Para pagamento de fornecimentos à Imprensa da Universidade de Coimbra:

Companhia do Papel do Prado 12.129\$00

Para pagamento de diferentes serviços de sindicâncias e inquéritos 1.925\$67

58.130\$49

MINISTERIO DO TRABALHO

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere o decreto n.º 8:004, desta data, e que dele faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 10.º		
Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida		
Artigo 28.º		
Adiciona-se para pagamento da melhoria das subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida, nos termos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921	1.000.000\$00	-5-
CAPÍTULO 12.º		
Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande		
Artigo 30.º		
Subvenção para pagamento de lenha, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:406, de 12 de Maio de 1919:		
Adiciona-se, em virtude do estabelecido naquele artigo e no despacho do Ministro das Finanças, de 26 de Janeiro de 1922	52.500\$00	-5-
CAPÍTULO 18.º		
Crise de trabalho		
Artigo 39.º		
Despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho:		
Rubrica		
Subsídios e despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho:		
Inscribe-se, nos termos do despacho do Ministro do Trabalho, de 27 de Janeiro de 1922: «Câmara Municipal do concelho de Baião», subsídio destinado a melhoramentos locais	10.000\$00	-5-
Diferença para mais na despesa extraordinária	1.062.500\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nota das alterações à proposta orçamental para a ano económico de 1921-1922 a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data e que dêle faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPITULO 15.º		
Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida		
Artigo 43.º		
Adiciona-se para pagamento de melhoria de subvenções diferenciais e ajuda de custo de vida, nos termos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.	900.000\$00	-5-
Diferença para mais na despesa extraordinária.	900.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— O Ministro da Agricultura, *Mariano Martins*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 8:005

Considerando que as isenções estabelecidas na pauta vigente dizem respeito, em regra, a matérias primas e a outros artigos destinados a favorecer o desenvolvimento da agricultura e das indústrias nacionais;

Considerando que a transição dum regime de liberdade absoluta para um regime quasi proibitivo, como o que se estabelece no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro último, pode ser inconvenientíssimo para a economia nacional;

Considerando que da sua própria natureza não podem deixar de julgar-se transitórias algumas das disposições do decreto em questão;

Considerando que ainda não foi promulgada a nova pauta de importação proposta pela comissão a que alude o artigo 9.º;

Considerando, finalmente, que as sucessivas reclamações sobre a citada disposição impõem ao Governo um procedimento imediato para evitar um agravamento da crise económica que atravessamos;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São mantidas as isenções de direitos de importação consignadas na pauta de 17 de Junho de 1892 e demais legislação em vigor, antes da publicação do decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro último.

Art. 2.º Fica assim revogado o § único do artigo 2.º do citado decreto e as demais disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de

1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:006

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que o saldo de 11.000\$ do crédito especial de 12.000\$, aberto por decreto n.º 6:252, de 27 de Novembro do mesmo ano, na parte respeitante ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, para ocorrer à despesa com a aquisição de um automóvel para serviço do Ministro, e mandado adicionar à proposta orçamental do ano económico de 1919-1920, com a classificação: «capítulo 11.º, artigo 35.º», seja transferido do ano económico de 1920-1921, para onde tinha transitado pelo decreto n.º 7:182, de 17 de Novembro de 1920, para o actual ano económico de 1921-1922, inscrevendo-se sob a mesma rubrica no desenvolvimento da respectiva despesa extraordinária e com a classificação em artigo 34.º, capítulo 10.º

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:007

Sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem modificar da seguinte forma o artigo 92.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, de 2 de Maio de 1904:

Artigo 92.º O ensino de educação física e exercícios militares ficará a cargo de dois professores; o de canto coral a cargo de um professor, que também ministrará o ensino de rudimentos de música.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.